

Despacho n.º 82/SAAE/88

Tendo António Ng, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Winton», requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 83/SAAE/88

Tendo Lam Tat Kin, proprietária da Fábrica de Brinquedos Lok Tai On, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, considerando que os 42 trabalhadores não-residentes de que o requerente já dispõe ultrapassa em muito a proporção que se julga aceitável para o sector em causa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 84/SAAE/88

Tendo Mak Kam Peng, proprietária da Fábrica de Vestuário Sun-Flower, requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, por se haver verificado que a unidade produtiva não dispõe de condições para acolher mais trabalhadores do que aqueles que já se encontram ao seu serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 43/SAOPH/88

Por proposta do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, louvo o topógrafo principal, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, pelo esforço, dedicação e competência revelados na implementação do levantamento cadastral do Território e que, a par da forma como sempre se tem relacionado com colegas e superiores, pode servir de exemplo para todos os que com ela servem.

A sua acção muito tem contribuído para que os trabalhos se desenvolvam de forma regular e satisfatória, pelo que me é grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.